

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
SUNO AGRO FIAGRO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 28.152.777/0001-90**

**TERMO DE APURAÇÃO
FINALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Na qualidade de instituição administradora do **SUNO AGRO FIAGRO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.152.777/0001-90 (“Fundo”), a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, São Paulo, SP, por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada por meio de Edital de Convocação aos Cotistas, convocada pela Administradora em 06 de novembro de 2023 (“Edital de Convocação”), e a divulgação ocorrerá até às 18h00 horas do dia 21 de novembro de 2023, em conformidade com o disposto pelo artigo 21 da Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472/08”).

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, 38,811812% das cotas emitidas do Fundo, sendo que dentre estes, os cotistas representando 15,766536% do total de cotas emitidas compareceram à assembleia na condição de conflitados.

OBJETO E RESULTADO: A Administradora realizou o procedimento de Edital de Convocação aos Cotistas sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- 1. APROVAR** a aquisição, venda ou aluguel pelo Fundo de cotas de determinados fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, administrados pela Administradora, e/ou geridos pela **SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 12.124, de 09 de janeiro de 2012 com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 23º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 (“Gestor”), inclusive quando a contraparte da transação for a Administradora e/ou o Gestor, e/ou partes a eles ligadas desde que atendidos os critérios listados no Anexo I, item (a) da Proposta da Administradora.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Com base na deliberação acima, autorizar a Administradora a praticar todo e qualquer ato para materialização dos eventos que se enquadrem nas hipóteses acima.

2. **APROVAR** a aquisição ou venda de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) pelo Fundo, que, cumulativamente ou não, sejam emitidas por securitizadora que seja parte relacionada ao Gestor e/ou tenha como contraparte da transação fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pelo Gestor e/ou por partes a eles ligadas e/ou tenha como devedor ou cedente dos créditos que lastreiam os CRA, fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou por partes a eles ligadas, e/ou sejam emitidos por partes relacionadas ao Gestor, desde que atendidos os critérios listados no Anexo I, item (b) da Proposta da Administradora

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Com base na deliberação acima, autorizar a Administradora a praticar todo e qualquer ato para materialização dos eventos que se enquadrem nas hipóteses acima.

3. **APROVAR** aquisição ou venda de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) pelo Fundo, que, cumulativamente ou não, sejam emitidas por securitizadora que seja parte relacionada ao Gestor e/ou tenha como contraparte da transação fundos de investimento administrados pelo Administradora e/ou geridos pelo Gestor e/ou por partes a eles ligadas, e/ou tenha como prestador de serviços o Administradora ou Gestor e/ou por partes a eles ligadas e/ou tenha como devedor ou cedente dos créditos que lastreiam os CRI, fundos de investimento administrados pelo Administradora e/ou por partes a eles ligadas, e/ou sejam emitidos por partes relacionadas ao Gestor, desde que atendidos os critérios listados no Anexo I, item (c) da Proposta do Administradora.

Os critérios de elegibilidade acima descritos serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Com base na deliberação acima, autorizar a Administradora a praticar todo e qualquer ato para materialização dos eventos que se enquadrem nas hipóteses acima.

Matéria 1

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENHO
25,6169%	1,2904%	0,4530%

Matéria 2

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENHO
25,6473%	1,2819%	0,4308%

Matéria 3

APROVO	NÃO APROVO	ABSTENHO
25,5935%	1,3035%	0,4619%

Diante do exposto, a Administradora declara que as matérias 1, 2 e 3, constantes na Ordem do Dia, **foram APROVADAS**, sem quaisquer ressalvas e restrições, por 27,3602% dos cotistas desimpedidos e aptos a deliberar, conforme acima demonstrado.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, SP, 21 de novembro de 2023.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.